

LEI MUNICIPAL N° 1.325/2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de Ribeirão Vermelho.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I. participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II. acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município;
- III. articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do município;
- IV. propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- V. formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento

agropecuário, regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município, preservação/recuperação do meio ambiente dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;

- VI. articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- VII. articular com os CMDRSs dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- VIII. articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IX. articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- X. identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;
- XI. articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros, com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;
- XII. articular ao CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- XIII. identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual e Qualificação Profissional;
- XIV. promover ações que revitalizem a cultura local;
- XV. propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVI. articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

- XVII. articular a adequação das políticas públicas para atender as especificidades de índios e quilombolas em municípios que tenham a presença desses povos em seu território;
- XVIII. contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;
- XIX. exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas;

Art. 3º -Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor(a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. não detenha qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II. utilize, predominantemente, mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar, predominantemente, originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único: São também beneficiários desta Lei:

- a) Silvicultores(as) que atendam, simultaneamente, a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.
- b) Aquicultores(as) que atendam, simultaneamente, a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;
- c) Extrativistas que atendam, simultaneamente, os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiascadores;
- d) Pescadores(as) que atendam, simultaneamente, os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira, artesanalmente.

Art. 4º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Ribeirão Vermelho.

Art.5º - O mandato dos membros do CMDRS será 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será constituído pelos seguintes representantes:

- I. Da área Governamental
 - e) Um membro indicado pela Prefeita;
 - f) Um Membro indicado pela Câmara
 - g) Um Membro indicado pela Secretaria de Agricultura; e
 - h) Um Membro indicado pela Emater

- II. Da área não Governamental:
 - a) Três membros da comunidade rural;
 - b) Um membro indicado pelos agricultores familiares;

§ 1º - Para cada titular será indicado um suplente.

§2º - As indicações serão encaminhadas a Prefeita Municipal que serão nomeadas através de Portaria.

Art.7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 22 de setembro de 2005

Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Secretário Mun. Administração e Fazenda